



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 325/2018 – CONSU/UEAP

Aprova a alteração do Sistema de Avaliação Acadêmica da Universidade do Estado do Amapá.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457,

Considerando o Processo nº 46.000.108/2018 – UEAP, parecer nº 003/2018 da Câmara de Graduação e Extensão,

Considerando a Resolução nº 261/2018 – CONSU/UEAP, de 31 de janeiro de 2018, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade do Estado do Amapá para o quinquênio 2018-2022,

Considerando a deliberação do plenário na LXXVIII Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 22 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do Sistema de Avaliação Acadêmica da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

Art. 2º O discente que obtiver a média igual ou superior a 6 (seis) pontos nas 3 (três) avaliações, bem como frequência mínima de 75% por componente curricular, será considerado aprovado.

Art. 3º A média final do discente em cada disciplina será calculada pela equação $(AP1+AP2+AP3) / 3 = MF$, onde AP1 refere-se à Avaliação Parcial 1; AP2 refere-se à Avaliação Parcial 2; AP3 refere-se à Avaliação Parcial 3 e MF refere-se à Média Final.

Art. 4º Alterar o item “**Processo de Avaliação**”, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aprovado pela Resolução nº 261/2018 – CONSU/UEAP, de 31 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

“Processo de avaliação

.....
O processo de avaliação da UEAP ocorrerá semestralmente, considerando um mínimo de 03 (três) avaliações parciais com valor de 10,0 pontos, em que as notas de cada instrumento serão somadas e divididas por 3, e então produzirão a média final, podendo ser distribuídas em 01 (uma) produção escrita científica, 01 (uma) atividade prática e 01 (uma) avaliação analítico-discursiva.

O discente que obtiver a média igual ou superior a 6 (seis) pontos nas 3 (três) avaliações, bem como frequência mínima de 75% por componente curricular, será considerado aprovado. Caso contrário, o acadêmico que não alcançar os 60% (média final 6,0) de aproveitamento submeter-se-á a estudo em caráter de dependência. No caso das disciplinas que exigirem pré-requisitos, estas só poderão ser integralizadas após a aprovação da anterior. Dessa forma, a média final do discente em cada disciplina será calculada pela equação (01):

$$(AP1 + AP2 + AP3) / 3 = MF$$

AP1 – Avaliação Parcial 1

AP2 – Avaliação Parcial 2

AP3 – Avaliação Parcial 3

MF – Média Final

.....” (NR)

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 02 de outubro de 2018.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU